



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2015

EDITAL

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012371/2012-20)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 747, de 2015, tornam pública, para conhecimento das pessoas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do **Decreto nº 6.204/2007**, do Decreto nº 7.892/2013 e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012371/2012-20, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO (Grupo 1) e POR ITEM (Itens 6 a 9)**, destinada à **aquisição de licenças VMware, treinamento e prestação de serviços no ambiente de virtualização do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 28 de dezembro de 2015

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, a contratação de empresa para aquisição de atualização de licenças VMware, incluindo treinamento e serviços no ambiente de virtualização do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

- 1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN, realizar vistoria técnica, até 5 (cinco) dias úteis, à data marcada para a sessão pública, para verificação das condições e especificações do ambiente de virtualização.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de 9h as 18h, pelo telefone (61) 3303-3698.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.4 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Suporte a Equipamentos Servidores de Rede - SESSR.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total do item**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



SENADO FEDERAL

4.2.1 – Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

4.3.1 – Prazo de disponibilização dos produtos (Grupo 1) será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar qualquer item do grupo do qual esteja participando ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



SENADO FEDERAL

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



SENADO FEDERAL

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo (grupo 1) e menor preço por item (Itens 6 a 9).**



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 – A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 6, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços.

11.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

11.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.



SENADO FEDERAL

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV do SICAF, deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu produtos compatíveis com o grupo do qual esteja participando, bem como executou com êxito serviços similares com o item do qual esteja participando; e

b) **Termo de Vistoria**, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos dos itens 3.2 e 3.4 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do grupo do qual esteja participando, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um);

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



SENADO FEDERAL

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco de Apoio II, do Senado, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo (grupo 1) e por item (itens 6 a 9) à(s) vencedora(s) do certame.

15.4 – Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, via e-mail, para que, dentro do prazo estipulado, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

15.4.1 – O e-mail a que se refere o item anterior estabelecerá o prazo máximo – o dia e a hora – para que as demais licitantes respondam à referida convocação. Tal prazo não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

16.1.1 – O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SENADO.

16.2 – A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da licitante vencedora, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame.

16.2.1 – O registro das demais licitantes a que se refere o item 16.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

16.2.2 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 16.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.3 – Os registros se farão da seguinte forma:

16.3.1 – Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

16.3.2 – No anexo da ata os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

16.4 – No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

16.5 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada na Imprensa Oficial, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

16.5.1 – A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

16.6 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.7 - Nos casos de convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva a que se refere o subitem 16.2.1, deverá ser observado o disposto no Capítulo XI – Da Aceitabilidade da Proposta e no Capítulo XII – Da Habilitação.

CAPÍTULO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CAPÍTULO XVIII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

18.1 – O Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.2 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Senado Federal – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

18.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

18.4 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 18.3.

18.5 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.



SENADO FEDERAL

18.5.1 – O prazo referido no item 18.5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do SENADO, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

18.6 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO XIX – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

19.2 – A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido e/ou assinar o respectivo contrato.

19.3 – O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e/ou não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

19.4 – Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 16.2 e 16.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

20.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 20.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

21.1 – O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

21.1.1 – a pedido, quando:

21.1.1.1 – comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

21.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Senado Federal.

21.1.2 – por iniciativa do SENADO, quando:

21.1.2.1 – o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.1.2.2 – perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

21.1.2.3 – por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

21.1.2.4 – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.1.2.5 – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho, ou a assinar o respectivo contrato, decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.1.2.6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

21.1.2.7 – o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



SENADO FEDERAL

21.1.3 – Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

21.2 – A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

21.2.1 – por extinção da totalidade do seu objeto; e

21.2.2 – quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXII – DOS ACRÉSCIMOS

22.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

22.2 – Os ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXIII - DA RESCISÃO

23.1 – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

23.2 – A rescisão do ajuste poderá ser:

I) determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III) judicial, nos termos da legislação.

23.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.4 – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

23.5 – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CAPÍTULO XXIV – DA NOTA DE EMPENHO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho (para o Grupo 1 e os itens 7 a 9) ou assinatura do contrato (para o item 6), dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

24.1.1 – A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 16.7, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato em iguais condições.

24.2 – Por ocasião da emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

24.3 – A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 137/2015, constante do Processo nº 00200.012371/2012-20, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

24.4 – O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

24.5 – Para a retirada da nota de empenho referida no item 24.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

24.5.1 – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 24.1, o recebimento da mesma.

24.5.1.1 – O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

24.6 – A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

24.7 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do fornecedor beneficiário a possua, no mesmo prazo indicado no item 24.1.

CAPÍTULO XXV – DAS PENALIDADES

25.1 – A adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário que, convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo estabelecido nos itens 16.1 e 24.1, respectivamente, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recusem ao cumprimento desses procedimentos nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

25.2 - Caso a adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário não cumpram o estabelecido no item anterior, o SENADO poderá convocar as licitantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme itens 16.2 e 16.3 deste edital.

25.3 - As licitantes do cadastro de reserva, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 25.2 e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 25.1.

25.4 - Se a licitante ou o fornecedor beneficiário, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou na execução do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

25.4.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do ajuste, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará o fornecedor beneficiário ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

a) o valor total do ajuste, se fornecedor beneficiário; e

b) o valor total de sua proposta, se licitante.

25.5 – A não apresentação da documentação prevista no item 29.5 sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

25.5.1 - Findo o prazo do item 25.5 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor da nota de empenho, respectivamente, observando-se os critérios constantes do item 25.14.

25.6 - Ocorrendo hipótese prevista no item 25.5 deste edital, a nota de empenho e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

Os dispositivos a seguir se referem ao Grupo 1 e aos itens 7 a 9:

25.7 - O atraso injustificado na entrega dos produtos (Grupo 1) adquiridos sujeitará o fornecedor beneficiário a advertência e aplicação de multa e, ainda, poderá levar à rescisão do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços, à suspensão temporária do fornecedor beneficiário de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um ano.

25.8 - O valor da multa referente ao item 25.7 será calculado em função do atraso registrado, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total dos produtos demandados pelo SENADO na nota de empenho substitutiva do contrato, de acordo com a Tabela abaixo:

Atraso Registrado	Sanção
Até 1 dia útil	Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) do valor relativo ao preço somado dos itens em atraso.
Maior que 1 dia útil	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor relativo ao preço somado dos itens em atraso por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para o primeiro dia de atraso.
Maior que 30 dias corridos	Rescisão do contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um ano.

25.9 - O atraso injustificado no início e na conclusão dos treinamentos adquiridos sujeitará o fornecedor beneficiário a advertência e aplicação de multa e, ainda, poderá levar à rescisão do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços, à suspensão temporária do fornecedor beneficiário de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um ano.

25.10 - O valor da multa referente ao item 25.9 será calculado em função do atraso registrado, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total dos treinamentos demandados pelo SENADO na nota de empenho substitutiva do contrato, de acordo com a Tabela abaixo:



SENADO FEDERAL

Atraso Registrado	Sanção
Até 1 dia útil após a data prevista de início	Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) do valor relativo ao preço somado dos itens em atraso.
Maior que 1 dia útil após a data prevista de início	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor relativo ao preço somado dos itens em atraso por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para o primeiro dia de atraso.
Maior que 30 dias corridos após a data prevista de início	Rescisão do contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um ano.

Atraso Registrado	Sanção
Até 1 dia útil após a data prevista de conclusão.	Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) do valor relativo ao preço somado dos itens em atraso.
Maior que 1 dia útil após a data prevista para conclusão.	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor relativo ao preço somado dos itens em atraso por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para o primeiro dia de atraso.
Maior que 30 dias corridos após a data prevista para conclusão.	Rescisão do contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um ano.

25.11 - No caso do atraso na conclusão dos treinamentos, não são considerados cumulativamente os dias de atraso no início destes. A data prevista para o término do treinamento pode ser adiada por interesse do SENADO.

25.12 - Caso um treinamento seja avaliado como insatisfatório pela maioria simples dos alunos, o fornecedor beneficiário será advertido e receberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do treinamento.

25.13 - Nova data deverá ser acordada com o contratante para que o treinamento seja ministrado novamente após sanar os problemas que geraram a avaliação insatisfatória do mesmo.

25.14 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;



SENADO FEDERAL

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

25.15 – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

25.16 – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 25.14.

25.17 - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

25.18 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

25.19 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

26.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

26.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SENADO FEDERAL

26.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

26.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

Os capítulos a seguir – Do Capítulo XXVII ao Capítulo XXXI – se referem ao Grupo 1 e aos itens 7 a 9:

CAPÍTULO XXVII - DO REGIME DE EXECUÇÃO

27.1 – O fornecedor beneficiário deverá observar o disposto no Anexo 2 do edital – Especificações do Objeto, no qual constam as informações necessárias ao cumprimento do objeto.

CAPÍTULO XXVIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

28.1 - São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I)** manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II)** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III)** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- IV)** responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

28.2 – O fornecedor beneficiário deverá, no momento da entrega do objeto (Grupo 1), declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o inc. III, Art. 3º do Decreto nº 7.174/2010.

28.3 - O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

28.4 - O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.



SENADO FEDERAL

28.5 - Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

28.6 - Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO XXIX – DA FORMA DE PAGAMENTO

29.1 – O pagamento dos produtos (Grupo 1) será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto disponibilizado, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 30.3, Capítulo XXX, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

29.2 – O pagamento referente ao item 6 será regido pelo Contrato (Anexo 3).

29.3 – O pagamento dos serviços de treinamento (itens 7 a 9) será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do treinamento realizado, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, nos termos do item 30.4, Capítulo XXX, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

29.4 – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

29.5 – Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas do Capítulo XXV, no caso do Grupo 1 e dos itens 7 a 9, e da Cláusula Décima do Contrato, no caso do item 6.

29.6 – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante dos itens 29.1 e 29.3 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

29.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido nos itens 29.1 e 29.3 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XXX – DO PRAZO E DO LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS PRODUTOS (GRUPO 1); DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO (ITENS 7 A 9)

30.1 - O prazo de disponibilização dos produtos (Grupo 1) solicitados pelo SENADO ao fornecedor beneficiário é de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

30.1.1 – As licenças deverão ser disponibilizadas para download no sítio da VMware.

30.1.2 – As assinaturas de atualização deverão ser registradas no sítio da VMware.

30.2 – Os serviços de treinamento (itens 7 a 9) deverão ser realizados nas dependências do fornecedor beneficiário ou, local por ele definido, preferencialmente na cidade de Brasília-DF, a ser informado com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, conforme disposições estabelecidas no Anexo 2 do edital.

30.3 - Os produtos (Grupo 1) serão recebidos:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das



SENADO FEDERAL

disponibilização das licenças corretas, de acordo com critérios e versões especificadas neste edital e seus anexos, para *download* no site do fabricante.

30.4 – Os serviços de treinamento serão recebidos pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da emissão de certificados para os participantes com presença superior a 75% e após a classificação do curso como satisfatória pela maioria simples dos participantes, conforme critério constante dos subitens 7.1.9, 8.2.9 e 9.1.9 do Anexo 2 do edital.

30.5 - Constatadas irregularidades nos produtos entregues (Grupo 1), o SENADO poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

30.6 – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

30.7 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

30.7.1 – Para os fins previstos neste item, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CAPÍTULO XXXI - DA FISCALIZAÇÃO

31.1 – Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

31.2 – O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

32.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Termo de Referência;
- Anexo 2 – Especificações do Objeto;
- Anexo 3 – Minuta de Contrato para o serviço de adequação do ambiente de virtualização (Item 6);
- Anexo 4 – Termo de Confidencialidade;
- Anexo 5 – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo 6 – Modelo de apresentação de proposta; e
- Anexo 7 – Modelo de Planilha de Avaliação de Treinamento.

32.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

32.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

32.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

32.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXIII – DO FORO

33.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012371/2012-20)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	Contratação de empresa para aquisição de atualização de licenças VMware, incluindo treinamento e serviços no ambiente de virtualização do Senado Federal.		
Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos participantes e não participantes	Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o Senado Federal como órgão gerenciador. As adesões à ata serão realizadas conforme Capítulo XVIII do edital.		
Especificação e Quantidade do Objeto	Conforme Anexo 2 – Especificações do Objeto.		
Justificativa	A virtualização da infraestrutura de TI do Senado Federal trouxe uma série de benefícios, entre eles: consolidação de Servidores, redução em até 60% em custos de hardware, redução do consumo de energia elétrica e de recursos de comunicação, aumento da eficiência da TI e alta disponibilidade. Para dar continuidade a esta estratégia serão adquiridas licenças para os produtos VMware, permitindo assim, a expansão do ambiente, a garantia de atualização da solução, bem como o suporte do fabricante na resolução de problemas.		
Adjudicação	Menor Preço por Grupo (Grupo 1) e Menor Preço por Item (Itens 6 a 9)		
Preços(s) Estimado(s) Unitário(s)	<u>Grupo 1</u>		
	Item	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
	Item 1	83.159,64	3.326.385,60
	Item 2	87.068,00	1.393.088,00
	Item 3	71.971,08	431.826,48
	Item 4	34.068,82	34.068,82
	Item 5	17.841,00	17.841,00
	Valor Total do Grupo 1 – R\$ 5.203.209,90		



SENADO FEDERAL

	<u>Itens 6 a 9</u>		
	Item	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
	Item 6	35.000,00	35.000,00
	Item 7	70.875,00	70.875,00
	Item 8	65.400,00	65.400,00
	Item 9	38.877,00	38.877,00
	Valor Total – R\$ 5.413.361,90		
Vigência da Ata de Registro de Preços	12 (doze) meses contados da sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro.		
Forma de Pagamento	Para o Grupo 1 e para os itens 7 a 9: Conforme Capítulo XXIX do edital. Para o item 6: Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 3)		
Vigência do Contrato	Apenas para o item 6: Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 3).		
Local de entrega/Execução	Os produtos (Grupo 1) deverão ser disponibilizados para <i>download</i> no sítio da VMware. Para o item 6: A prestação dos serviços será realizada on-site (dentro das dependências do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados). Para os itens 7 a 9: O treinamento deverá ser realizado nas dependências da Contratada ou, local por ela definido, preferencialmente na cidade de Brasília-DF.		
Fiscalização	Conforme Capítulo XXXI do edital e Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3).		

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012371/2012-20)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

GRUPO 1 - PRODUTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	VMware vCloud Suite Enterprise Quantidade máxima: 40 licenças CATMAT: 150830
2	Upgrade de licença vSphere Enterprise para vCloud Suite Enterprise Quantidade máxima: 16 licenças CATMAT: 150830
3	Upgrade de licença vSphere Enterprise Plus para vCloud Suite Enterprise Quantidade máxima: 6 CATMAT: 150830
4	VMware vCenter Server Standard Quantidade máxima: 1 licença CATMAT: 150830
5	Assinatura de atualizações do VMware vCenter Server Standard Quantidade máxima: 1 licença CATMAT: 150830
ITENS SEPARADOS – ITENS 6 A 9	



SENADO FEDERAL

6	Adequação do ambiente de virtualização para recuperação de desastres em sítio remoto Quantidade: 1 serviço CATSER: 22128
7	Treinamento VMware vSphere Fast Track para 10 pessoas Quantidade: 1 CATSER: 3840
8	Treinamento VMware vRealize Operations Manager: Install, Configure, Manage para 10 pessoas Quantidade: 1 CATSER: 3840
9	Treinamento VMware Site Recovery Manager: : Install, Configure, Manage para 10 pessoas Quantidade: 1 CATSER: 3840

Especificação do Objeto da Aquisição

O objeto da contratação é composto pelos seguintes produtos e serviços:

Produtos – Grupo 1

Item 1 - Licença do VMware vCloud Suite Enterprise

- 1.1.1 - Quantidade máxima: 40 licenças perpétuas;
- 1.1.2 - Cada licença deve ser fornecida com assinatura de suporte do tipo *Production* com duração de três anos.

Item 2 - Upgrade de licença vSphere Enterprise para vCloud Suite Enterprise

- 2.1.1 - Quantidade máxima: 16 licenças;
- 2.1.2 - Cada upgrade deve ser fornecido com assinatura de suporte do tipo *Production* com duração de três anos;
- 2.1.3 - Caso necessário, é facultado às licitantes conhecer a atual situação das licenças do Senado Federal junto à VMware.



SENADO FEDERAL

Item 3 - Upgrade de licença vSphere Enterprise Plus para vCloud Suite Enterprise

- 3.1.1 - Quantidade máxima: 6 licenças;
- 3.1.2 - Cada upgrade deve ser fornecido com assinatura de suporte do tipo *Production* com duração de três anos;
- 3.1.3 - Caso necessário, é facultado às licitantes conhecer a atual situação das licenças do Senado Federal junto à VMware.

Item 4 - Licença do VMware vCenter Server Standard

- 4.1.1 - Quantidade máxima: 1 licença perpétua;
- 4.1.2 - A assinatura deverá ser fornecida com assinatura de suporte do tipo *Production* com duração de três anos.

Item 5 - Assinatura de atualizações do VMware vCenter Server Standard

- 5.1.1 - Quantidade máxima: 1 assinatura.
- 5.1.2 - A assinatura deverá ser do tipo *Production* com duração de três anos;
- 5.1.3 - Caso necessário, é facultado às licitantes conhecer a atual situação das licenças do Senado Federal junto à VMware.

Serviço de Adequação do ambiente de virtualização – Item 6

Item 6 - Adequação do ambiente de virtualização para recuperação de desastres em sítio remoto

- 6.1.1 - Este serviço compreende a implantação do software VMware vCenter Site Recovery Manager Enterprise.
 - 6.1.1.1 - Por implantação entende-se a instalação e configuração de soluções do software de recuperação de desastres on-site (dentro das dependências do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados) com os parâmetros fornecidos pela equipe técnica do Senado Federal e executados pela contratada.
- 6.1.2 - A implantação deve ser concluída em até 60 dias após a solicitação de execução do serviço.
- 6.1.3 - O serviço deverá ser prestado por profissional certificado no curso VMware vCenter Site Recovery Manager: Install, Configure, Manage. A comprovação da experiência do profissional deverá ser feita por intermédio de certificado reconhecido pelo fabricante do produto.



SENADO FEDERAL

- 6.1.4 - Após a conclusão da implantação deverá ser realizado teste de chaveamento para o ambiente de contingência e o posterior retorno dos serviços para o data center do Prodasen, de forma controlada, agendada e com supervisão e cooperação da equipe do Prodasen. Após o teste bem sucedido será emitido termo de aceite definitivo.
- 6.1.5 - É facultado às licitantes conhecer, sob supervisão dos técnicos do Prodasen, o ambiente de virtualização de servidores do Senado Federal. Deverá ser agendado, conforme detalhado no Capítulo III do edital.

Serviços de Treinamento – Itens 7 a 9

Item 7 - Treinamento VMware vSphere: Fast Track

- 7.1.1 - Este serviço consiste na aplicação do treinamento homologado pela VMware intitulado *VMware vSphere: Fast Track*, por um VATC (Centro de Treinamento autorizado pela VMWare)
- 7.1.2 - O treinamento deverá ser ministrado por profissional certificado para tal pela VMware.
- 7.1.3 - A data de início do curso será comunicada à contratada com no mínimo trinta dias de antecedência.
- 7.1.4 - O treinamento deverá ter uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, ministrado em Português, podendo o material didático oficial ser em Inglês.
- 7.1.5 - O treinamento será realizado nas dependências da Contratada ou, local por ela definido, preferencialmente na cidade de Brasília-DF.
- 7.1.6 - Na impossibilidade comprovada do treinamento ser executado em Brasília, os custos de transporte e hospedagem ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 7.1.7 - O treinamento deverá ser concluído em até cinco dias.
- 7.1.8 - O treinamento deverá ser oferecido para até dez pessoas, em uma turma única.
- 7.1.9 - Após a conclusão do treinamento o curso será avaliado objetivamente pelos alunos segundo os critérios definidos no “Anexo 7 – Modelo de Planilha de Avaliação de Treinamento”. Para cada aluno, o curso será avaliado como satisfatório caso a média aritmética simples entre notas atribuídas a cada critério seja igual ou maior que 3 (três).
- 7.1.10 - Deverá ser emitido certificado de conclusão do curso para todos os participantes que obtiverem presença igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas.



SENADO FEDERAL

7.1.11 - Para que seja emitido o termo de aceite definitivo o curso deverá ser avaliado como satisfatório pela maioria simples dos alunos e os certificados de conclusão dos alunos devidos devem ter sido emitidos.

Item 8 - Treinamento VMware vRealize Operations Manager: Install, Configure, Manage .

- 8.2.1 – Este treinamento compreende na aplicação do treinamento homologado pela *VMware vRealize Operations Manager: Install, Configure, Manage*, por um VATC (Centro de Treinamento autorizado pela VMware).
- 8.2.2 - O treinamento deverá ser ministrado por profissional certificado para tal pela Vmware.
- 8.2.3 - A data de início do curso será comunicada à contratada com pelo menos trinta dias de antecedência.
- 8.2.4 - O treinamento deverá ter uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, ministrado em Português, podendo o material didático oficial ser em Inglês.
- 8.2.5 - O treinamento será realizado nas dependências da Contratada ou, local por ela definido, preferencialmente na cidade de Brasília-DF.
- 8.2.6 - Na impossibilidade comprovada do treinamento ser executado em Brasília, os custos de transporte e hospedagem ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 8.2.7 - O treinamento deverá ser concluído em até cinco dias.
- 8.2.8 - O treinamento deverá ser oferecido para até dez pessoas, em turma única.
- 8.2.9 - Após a conclusão do treinamento o curso será avaliado objetivamente pelos alunos segundo os critérios definidos no “Anexo 7 – Modelo de Planilha de Avaliação de Treinamento”. Para cada aluno, o curso será avaliado como satisfatório caso a média aritmética simples entre notas atribuídas a cada critério seja igual ou maior que 3 (três).
- 8.2.10 - Deverá ser emitido certificado de conclusão do curso para todos os participantes que obtiverem presença igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas.
- 8.2.11 - Para que seja emitido o termo de aceite definitivo o curso deverá ser avaliado como satisfatório pela maioria simples dos alunos e os certificados de conclusão dos alunos devidos devem ter sido emitidos.



SENADO FEDERAL

Item 9 - Treinamento VMware Site Recovery Manager: Install, Configure, Manage

- 9.1.1 - Este serviço consiste na aplicação do treinamento homologado pela VMware intitulado *VMware Site Recovery Manager*, por um VATC (Centro de Treinamento autorizado pela VMWare).
- 9.1.2 - O treinamento deverá ser ministrado por profissional certificado para tal pela Vmware.
- 9.1.3 - A data de início do curso será comunicada à contratada com pelo menos trinta dias de antecedência.
- 9.1.4 - O treinamento deverá ter uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, ministrado em Português, podendo o material didático oficial ser em Inglês.
- 9.1.5 - O treinamento será realizado nas dependências da Contratada ou, local por ela definido, preferencialmente na cidade de Brasília-DF.
- 9.1.6 - Na impossibilidade comprovada do treinamento ser executado em Brasília, os custos de transporte e hospedagem ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 9.1.7 - O treinamento deverá ser concluído em até cinco dias.
- 9.1.8 - O treinamento deverá ser oferecido para até dez pessoas, em turma única.
- 9.1.9 - Após a conclusão do treinamento o curso será avaliado objetivamente pelos alunos segundo os critérios definidos no “Anexo 7 – Modelo de Planilha de Avaliação de Treinamento”. Para cada aluno, o curso será avaliado como satisfatório caso a média aritmética simples entre notas atribuídas a cada critério seja igual ou maior que 3 (três).
- 9.1.10 - Deverá ser emitido certificado de conclusão do curso para todos os participantes que obtiverem presença igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas.
- 9.1.11 - Para que seja emitido o termo de aceite definitivo o curso deverá ser avaliado como satisfatório pela maioria simples dos alunos e os certificados de conclusão dos alunos devidos devem ter sido emitidos.
- 9.1.12 - Este serviço será executado de maneira coordenada com a operacionalização do sítio de contingência na Câmara dos Deputados previsto no Processo Nº 00200.007173/2014-14.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n.º 00200.012371/2012-20)

ANEXO 3

**MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO
AMBIENTE DE VIRTUALIZAÇÃO (ITEM 6)**

CONTRATO N.º ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do SENADO
FEDERAL e, do outro, _____,
objetivando a **prestação dos serviços de
adequação do ambiente de virtualização
para recuperação de desastres em sítio
remoto do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax n.º (____) _____ e (____) ____-____, telefone n.º (____) _____ e _____, CNPJ-MF n.º _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital n.º _____ do Processo n.º 00200.012371/2012-20, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital n.º _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora n.º 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral n.º 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação dos serviços de adequação do ambiente de virtualização para recuperação de desastres em sítio remoto do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - deverá devolver quaisquer crachás, credenciais, tokens, cartões inteligentes ou quaisquer dispositivos de identificação eventualmente fornecidos durante a execução de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um sistema de controle de atendimentos acessível por meio de telefones, correio eletrônico e sítio da Internet.

- I** – O número de telefone para atendimentos deve ser de discagem gratuita nacional a partir de acessos móveis e fixos (0800) ou discagem local com código de área 61.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de empregados, profissionais com a certificação *VMware Certified Professional 5 – Datacenter Virtualization (VCP5 –DV)*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar sigilo sobre dados e informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, deve se comprometer a obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de tecnologia da informação do SENADO FEDERAL assinando e comprometendo-se com o Termo de Confidencialidade da Informação constante do Anexo 4.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o serviço objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviço de adequação do ambiente de virtualização para recuperação de desastres em sítio remoto do Senado Federal, no prazo estipulado neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE agendará uma reunião para início da execução contratual, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas neste contrato, cronogramas, controles, etc.

I - Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço de adequação do ambiente de virtualização para recuperação de desastres em sítio remoto consiste na implantação do software VMware vCenter Site Recovery Manager Enterprise.

I - Por implantação entende-se a instalação e configuração de soluções do software de recuperação de desastres on-site (dentro das dependências do SENADO ou da Câmara dos Deputados) com os parâmetros fornecidos pela equipe técnica do SENADO e executados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A implantação deve ser concluída em até 60 (sessenta) dias após a solicitação de execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço deverá ser prestado por profissional certificado no curso VMware vCenter Site Recovery Manager: Install, Configure, Manage.



SENADO FEDERAL

I - A comprovação da experiência do profissional deverá ser feita por intermédio de certificado reconhecido pelo fabricante do produto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início da implantação.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a conclusão da implantação deverá ser realizado teste de chaveamento para o ambiente de contingência e o posterior retorno dos serviços para o data center do Prodasen, de forma controlada, agendada e com supervisão e cooperação da equipe do SENADO/PRODASEN. Após o teste bem sucedido será emitido termo de aceite definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento (item 6) efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do serviço prestado, condicionado ao termo de aceite definitivo do objeto e ao ateste do gestor no documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20__



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;



SENADO FEDERAL

- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso para início da execução dos serviços previstos no item 6 “Adequação do ambiente de virtualização para recuperação de desastres em sítio remoto” sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa. O valor da multa será calculado em função do atraso registrado, limitado a 20% (vinte por cento) do contrato, de acordo com a tabela abaixo:

Atraso	Multa
Até 1 dia útil	0,5% (zero vírgula cinco) do valor relativo ao preço do item contratado.
Maior que 1 dia útil	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor relativo ao preço do item contratado por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para o primeiro dia de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo previsto para a conclusão dos serviços, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

- I - No caso do atraso na conclusão dos serviços, não são considerados cumulativamente os dias de atraso no início destes. A data prevista para o término do serviço pode ser adiada a interesse do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia em que a garantia deveria ter sido prestada até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

**TESTEMUNHAS:
DIRETOR**

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012371/2012-20)

ANEXO 4

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;



SENADO FEDERAL

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;
- b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;
- c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;
- d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
 - a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
 - a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;



SENADO FEDERAL

a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

g) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;



SENADO FEDERAL

h) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;



SENADO FEDERAL

- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- a) Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

Nome

Diretor

NOME DA EMPRESA



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012371/2012-20)

ANEXO 5

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de _____ de 20__, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº __/20__, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.



SENADO FEDERAL

Respeitado o limite máximo individual por órgão aderente, o quantitativo total a ser contratado pelo conjunto de todas as adesões não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade registrada para cada item.

O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2015.

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012371/2012-20)

ANEXO 6

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 137/2015						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2015.

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012371/2012-20)

ANEXO 7

MODELO DE PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

Curso:	
Período:	Carga Horária:
Instrutor(a):	
Aluno(a):	Matrícula:

INFORMAÇÕES

1. A finalidade deste instrumento é avaliar o curso que você participou.
2. O objetivo principal é verificar se o curso teve uma avaliação satisfatória.
3. Solicitamos sua colaboração respondendo todas as questões formuladas.

Assinale apenas uma das graduações, observando as correspondências

Conteúdo Programático	1	2	3	4	5
Material didático (apostilas, livros, exercícios, etc.)					
Conteúdo da matéria apresentado durante o curso					
Ordem e distribuição dos assuntos apresentados					
Carga horária					
Instrutor					
Domínio do assunto					
Facilidade em transmitir o conhecimento técnico (didática)					
Clareza/objetividade em esclarecer dúvidas (didática)					
Estímulo ao grupo na participação das atividades					
Relacionamento com os alunos					
Pontualidade					
Aproveitamento do tempo					

Assinatura: _____
Brasília, de de